



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.691/2023

Proíbe inauguração obra pública não iniciada/concluída
Institui Habite-se Especial de Obras Públicas - fls. 1

LEI N. 9.691, DE 17 DE ABRIL DE 2023

~~Proíbe a inauguração de obra pública não iniciada ou não concluída, institui o Habite-se Especial de Obras Públicas e dá outras providências.~~

Proíbe a inauguração de obra pública não iniciada ou não concluída, institui a Certidão de Conformidade de Obra Pública e dá outras providências. **(redação dada pela Lei n. 9.830 de 2024)**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei proíbe a inauguração de obra pública não iniciada ou não concluída, institui o Habite-se Especial de Obras Públicas e dá outras providências.~~

Art. 1º Esta Lei proíbe a inauguração de obra pública não iniciada ou não concluída, institui a Certidão de Conformidade de Obra Pública e dá outras providências. **(redação dada pela Lei n. 9.830 de 2024)**

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade garantir a qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar de seus habitantes, na forma dos artigos 37, § 3º, I e 182 da Constituição Federal e da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

~~Art. 3º Fica proibida no âmbito municipal a inauguração de qualquer obra pública, comprovadamente inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia do Habite-se Especial de Obras Públicas, para o fim de resguardar o interesse local da população, em relação a saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos.~~

Art. 3º Fica proibida no âmbito municipal a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia da Certidão de Conformidade de Obra Pública, para o fim de resguardar o interesse local da população, em relação à saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos. **(redação dada pela Lei n. 9.830 de 2024)**



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.691/2023

Proíbe inauguração obra pública não iniciada/concluída
Institui Habite-se Especial de Obras Públicas - fls. 2

§ 1º O documento previsto no caput será requerido antes da inauguração oficial de qualquer obra pública pelo contratado executor ou responsável técnico da obra e devidamente acompanhado, quando for o caso, dos atestados das concessionárias de água e energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, que atestem a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

~~§ 2º A expedição do Habite-se Especial de Obras Públicas será competência do Município, na forma desta Lei e regulamentação, inclusive em relação às obras da própria municipalidade.~~

§2º A expedição da Certidão de Conformidade de Obra Pública será de competência do Município, na forma desta Lei e regulamentação, inclusive em relação às obras da própria municipalidade. **(redação dada pela Lei n. 9.830 de 2024)**

§ 3º Inclui-se na proibição a inauguração de pedra fundamental de obra a iniciar-se.

~~Art. 4º O Habite-se Especial de Obras Públicas instituído nesta Lei comprovará a observância das regras técnico-legais em obra de qualquer natureza, custeada por recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais aprovados, para o fim de garantia plena do interesse público.~~

Art. 4º A Certidão de Conformidade de Obra Pública instituída nesta Lei, comprovará a observância das regras técnico-legais em obra de qualquer natureza, custeada por recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais aprovados para o fim de garantia plena do interesse público. **(redação dada pela Lei n. 9.830 de 2024)**

Art. 5º Na garantia plena do interesse público serão levadas em conta, dentre outras, as seguintes razões:

- I - possíveis prejuízos em relação aos padrões de desenvolvimento urbano do Município pelo não atendimento às normas da legislação aplicável ou exigências municipais;
- II - falhas ou emissões de serviços relativos à proteção contra cheias e outras consequências negativas para a população;
- III - condições negativas comprovadas decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.691/2023

Proíbe inauguração obra pública não iniciada/concluída
Institui Habite-se Especial de Obras Públicas - fls. 3

~~Art. 6º Caso ocorra a inauguração oficial da obra pública sem o atendimento das exigências previstas no § 1º do artigo 1º desta Lei, fica assegurado a qualquer organização da sociedade civil devidamente legalizada, o direito de peticionar ao Município, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada até a liberação do Habite-se Especial de Obras Públicas, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver.~~

Art. 6º Caso por qualquer razão ou motivo seja consumada a inauguração oficial da obra pública sem o atendimento da exigência do § 1º do art. 3º desta Lei, é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar à Prefeitura Municipal, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até a liberação da Certidão de Conformidade de Obra Pública, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver. **(redação dada pela Lei n. 9.830 de 2024)**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei n. 9.249, de 24 de maio 2018.

Poços de Caldas, 17 de abril de 2023.

VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
Presidente

AUT 9/2023 - PRL LEGISLATIVO N. 72/2022
Veto total rejeitado
Publicada no DOCM em 18/04/2023
Alterações: Lei n. 9.830 de 2024